

Anexo III
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 040/2026
Minuta de Contrato

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS –
FINATEC E _____**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 040/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à distribuição de lanches individuais aos jovens participantes do Programa PRONASCI Juventude, visando atender às demandas do Projeto “*Juventude em cinco regiões administrativas do Distrito Federal: Sol Nascente, Sobradinho, São Sebastião, Ceilândia e Estrutural*”.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos produtos descritos no Item 2.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 040/2026, conforme especificações técnicas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID/ QTDE	VALOR UNITÁRIO
1			
2			
3			
4			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos observando todas as especificações técnicas, quantidades, forma e prazos estabelecidos pelo Edital de Seleção Pública nº 040/2026 e seu Termo de Referência – Anexo I, bem como em conformidade com a sua Proposta Comercial _____, datada de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta, prevalecem os termos deste Contrato, seguido do Termo de Referência e, por fim, da Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, dentro do prazo de validade, de forma a permitir completa segurança alimentar, originalidade e integridade. Os produtos devem ser acondicionados e embalados conforme recomendações do fabricante, protegendo-os durante o transporte e armazenamento, e devem conter todas as informações exigidas pela legislação vigente aplicável, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 040/2026.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, trimestralmente, durante o prazo de vigência deste Contrato, de acordo com as quantidades e data a serem informadas em cada Autorização de Fornecimento a ser emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA nos seguintes endereços:

- a) IFB Reitoria: SAUS Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70070-906;
- b) IFB Campus Estrutural: SCIA, Quadra 16, Área Especial nº. 01, Cidade do Automóvel, Brasília/DF - CEP: 71250-000;
- c) IFB Campus São Sebastião: Área Especial 2, S/N, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião/DF, CEP: 71.697-040;
- d) IFB Campus Ceilândia: QNN 26, Área Especial, s/n, Ceilândia Sul, Brasília-DF, CEP: 72.220-260;
- e) IFB Campus Brasília: Via L2 Norte, SGAN 610 (610 Norte), Módulos D, E, F e G, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-450;
- f) IFB Campus Samambaia: Rodovia DF-460, Complexo Boca da Mata, Lote 01, Samambaia/DF (Subcentro Leste} R.

Parágrafo Quarto: O prazo para a entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 10 (dez) dias, poderá acarretar a rescisão unilateral do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, que ficará responsável pelo pagamento, apenas, dos produtos efetivamente entregues e recebidos definitivamente.

Parágrafo Sexta: A entrega dos produtos deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal de venda, de acordo com as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Sétima: Os produtos fora das especificações e das condições de Garantia estabelecidas no Item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 040/2026, serão recusados por parte da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de comunicação da recusa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital de Seleção nº 040/2026 e seu Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Contrato e do Edital, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- b) Cumprir todas as condições de Garantia na entrega dos produtos, estabelecidas nos Itens 5.1 a 5.9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 040/2026;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, a capacidade técnica apresentada por ocasião da contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade no fornecimento;
- d) Fornecer os produtos em total conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se por eventual descumprimento;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na entrega dos produtos e que possa prejudicar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus prepostos ou funcionários, oriundos da presente contratação, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
- h) Não subcontratar o objeto do presente Contrato, nem ceder ou transferir, no todo ou em parte, a sua execução sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- i) Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto considerado impróprio para consumo ou que estiver em desacordo com as especificações técnicas;
- j) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado;
- k) Emitir as notas fiscais para recebimento dos pagamentos, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste Instrumento;

- b) Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer falha relacionada à má execução do objeto deste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita entrega dos produtos, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento efetivo dos produtos contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$** _____ (_____), considerando a soma dos valores unitários dos Itens relacionados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, a cada entrega trimestral, conforme quantitativos e especificações contidas em cada Autorização de Fornecimento a ser emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados somente após a entrega e aceite definitivo dos produtos, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida de acordo com as normas e legislação aplicável, devidamente atestada pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal defeituosa, não aprovada pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo Quarto: A devolução da nota fiscal defeituosa implicará no reinício da contagem do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, bem como não poderá ser pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do Contrato.

Parágrafo Quinto: O atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto: Nos valores estabelecidos já se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão-de-obra, administração, transporte, equipamentos, materiais, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outras necessárias ao fornecimento dos produtos contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções prevista no **Item 13** do Edital de Seleção Pública nº 040/2026.

Parágrafo Único: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente. Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos que tenham sido causados à CONTRATANTE decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O descumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão contratual, por qualquer dos motivos, a CONTRATANTE se obriga a pagar, apenas, o valor dos produtos que efetivamente foram entregues e recebidos definitivamente, até então.

CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro: Se, em consequência do presente CONTRATO, houver trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), tal relação deverá receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara que os dados e informações que compõem a sua base própria de dados, caso utilizados para execução do presente contrato, tem origem a partir de informações obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Único: As Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato.

Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Fornecimento nº ____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da Finatec

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
